



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 11/11/2025 11:23:46.560 - PLEN  
EMP 2 => PL 5582/2025

EMP n.2

### EMENDA Nº AO PL 5.582 DE 2025

(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

Inclua-se onde couber:

Art. XX. O condenado pela prática dos crimes previstos nesta Lei, quando comprovadamente integrante, colaborador ou financiador de organização criminosa estruturada, milícia privada ou grupo paramilitar, iniciará o cumprimento da pena obrigatoriamente em regime fechado, vedada a fixação de regime inicial diverso.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura que integrantes de facções criminosas, milícias e organizações de tipo mafioso cumpram pena inicialmente em regime fechado, garantindo resposta penal proporcional à gravidade das condutas e evitando brechas de progressão imediata.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561562500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri e outros





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A redação atual do substitutivo endurece o tempo de progressão, mas não fixa o regime inicial obrigatório.

Tal lacuna permite decisões judiciais que iniciem a execução em regime semiaberto, incompatível com a periculosidade desses grupos.

A proposta harmoniza-se com o princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF), preservando a possibilidade de exceção judicial apenas em situações absolutamente justificadas.

A medida é coerente com o endurecimento penal do PL 5.582/2025 e reforça a resposta do Estado ao crime organizado, garantindo maior segurança jurídica e efetividade no cumprimento das penas.

Sala das sessões, de de 2025.

**Kim Kataguiri**  
**UNIÃO - SP**

Apresentação: 11/11/2025 11:23:46.560 - PLEN  
EMP 2 => PL 5582/2025

EMP n.2



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561562500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri e outros





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

